Art. 7º - Será instituida uma Comissão para acompanhamento e moni-toramento do Programa com representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), do Colegiado Estadual de Gesto-res Municipais de Assistência Social (COGEMAS) e do Conselho Esta-dual de Assistência Social (CEAS). Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura

dual de Assistência Social (CEAS).

Art. 8°- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Cristiano de Andrade

Superintendente de Proteção Social Especial

Representante Titular da SEDESE na Comissão Intergestores Bipartite

José Ferreira da Crus Presidente do COGEMAS Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite

14 1397894 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas **Gerais - UTRAMIG**

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
ATO Nº 48/2020
A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, no uso
das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.867, de 03/03/2020 e
o inciso 1, art.2º da Portaria UTRAMIG nº 07, de 22 de abril de 2020,
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS PRÉMIO,
nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16
de março de 2020, a servidora: MASP I.034 4/25-7, Mariza Aparecida
do Nascimento, por 30 dias, referente ao 5ºquinquênio de exercício, a
partir de 14/09/2020.

Belo Horizonte 14 de setambro de 2020

09/2020. Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020 Patricia Freitas de Oliveira Enoque Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
ATO DA OR 49/2020

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.867, de 03/03/2020 e o inciso 1, art.2" da Portaria UTRAMIG nº 07, de 22 de abril de 2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conforidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 2, de 16 de março de 2020, o servidor: MASP 1.034.088-3, José Antônio Pereira de Souza,por 30 dias, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 21/09/2020.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020. Patrícia Freitas de Oliveira Enoque Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

14 1397803 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 980, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 Institui o diferimento do ICMS nas operações internas de saída de mercadorias promovidas pelo contribuinte Minas Cal Logistica Ltda. O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 9º do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Fica diferido, com fundamento no disposto no inciso I do art. 9º do Regulamento do ICMS - RICMS -, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, o ICMS relativo às operações internas de saída de mercadorias promovidas pelo contribuinte Minas Cal Logistica Ltda., CNPJ nº 06.189.437/0003-63, Inscrição Estadual nº 062.347508.02-56, com sede em Prudente de Morais/MG, destinadas a contribuintes do imposto no Estado.

Art. 2º - Encerra-se o diferimento nas hipóteses estabelecidas no art. 12 do RICMS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2020, pro-

12 do KICMS.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2020, produzindo efeitos até 31 de março de 2021.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2020; 232° da Inconfidência Mineira e 199° da Independência de Previl

Marcelo Hipólito Rodrigue

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

ATO 006

Designa para responder pela função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do Art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE nº 98, de 17/9/2011, a servidora municipal, Janny Lucliia Barcelos Lourenço, no município de Pompeu/SRF II/Contagem, a partir de 26/05/2020, tendo em vista o a fastamento preliminar para aposentadoria do titular, Geraldo Magela de Assis, Masp. 357.418-3. Este ato retroage seus efeitos a 26/05/2020.

Contagem, 14 de setembro de 2020 Antônio de Castro Vaz de Mello Filho Superintendente Regional da Fazenda - Contagem

14 1397908 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação tigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001614168-01 de 17/06/2020. - Sujeito Passivo: Adilson Antônio de Paiva, CPF 829.975.276-00, Rua Vereador Vicente Cantelmo, n.º 64 – A – Guarda-Mor – São João Del

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e Sempresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 86650421/05367210/170620, lavrado em 17/06/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referio Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001614168-01. A presente exclusão decorre da constatação de prática retierada de infrapresente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiteçao ao usposoi na Lei Compitenta în 12,2000 e de înat de ceninsace regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1° e 3°, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alineas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alineas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1° e 2°, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5° e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44,747/208), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais — CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alineas "d" e "j", c/c §§ 3° e 6°, inciso I, todos da Resolução CGSN n° 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de setembro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através

a partir de 01 de setembro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br. Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1° Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias,

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001611133-79 de 09/06/2020.

- Sujeito Passivo: Marvel Pereira Machado, CPF 073.392.926-59, Rua I, nº 152 – Fonte Grande – Contagem – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24690707/05367210/090620, lavrado em 09/06/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001611133-79. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §8 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alineas "d" e "j", §8 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §8 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar hazo de 30 (tunta) tras, colinados desta pinteaçad, uniqua al Colisea ho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, lnciso IV, alineas "d" e "j", c/c §§ 3° e 6°, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de dezembro de 2018. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1° Nivel/Juiz de Fora

SRF I/ JUIZ DE FORA
AF/I° NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Conjudicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda

Auto de Infração nº 01.001499321-52 de 29/04/2020

Sujeito Passivo: Auro Veras Duarte, IE: 001.016710-0050, CNPJ 08.280.466/0001-08, Rua Ceará n.º 211, Loja 01 – Santa Efigenia –

Belo Horizonte – MG.
- Sujeito Passivo: Auro Veras Duarte, CPF 298.734.014-15, Alameda dos Pinheiros, n.º 958 – Condominio Aconchego da Serra – Moeda

dos Pinheiros, n.º 958 – Condominio Aconchego da Serra – Moeda – MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 08280466/05367210/290420, lavrado em 29/04/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001499321-52. A presente exclusão decorre da constateção de prática retierada de infrade irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001499321-52. A presente exclusão decorre da constatação de prática retirerada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §8 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §8 3° e 6°, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §8 3° e 6°, inciso 1, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §8 1° e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica e contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5° e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/ MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conseprazo de 30 (trinta) dias, contados desta public Îho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impug-nação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c § tos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alineas "d" e "j", "c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2018.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução udicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Con Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001606269-68 de 09/06/2020.

Sujeito Passivo: CHR Alimentos Ltda. EPP, IE: 062.045415-0023,
 CNPJ 03.308.235/0001-33, Rua Conselheiro Quintiliano Silva n.º 55,
 Lojas 33 e 35 – Santo Antônio – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03308235/05367210/090620, lavrado em 09/06/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001606269-68. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infraçao ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiter rada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pale art. 44 inciso IV, di liceas "l", "10 80 20. (El 2011, atualizado pale art. 44 inciso IV, di liceas "l", "10 80 20. cão ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1° e 2°, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/ MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No prese a partir de 01 de setembro de 2015.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impunação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peca fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução peça instal se la elicalifilidad para lliscirição elit divida diviva de judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Publica Estadual.
Auto de Infração nº 01.001480162-41 de 25/03/2020.
- Sujeito Passivo: APS Gás de Realengo Transporte e Comércio Eirelli
CNPJ: 08.470.567/0001-33, Estrada do Cabral, n.º 210, Loja – Pauline Belford Roxo – RJ.

- Behold Roxo - RJ.
Auto de Infração nº 01.001606586-31 de 09/06/2020.
- Sujeito Passivo: CHR Alimentos Ltda. EPP, IE: 062.045415-0023, CNPJ 03.308.235/0001-33, Rua Conselheiro Quintiliano Silva n.º 55, Lojas 33 e 35 – Santo Antônio – Belo Horizonte – MG.

Auto de Infração 01.001639436-20 de 16/07/2020. Sujeito Passivo: Makalu Comércio e Calçados Eireli, IE: 002.581292-0087, CNPJ 22.725.272/0001-91, Avenida Manducaia, n.º 241, loja 10

 Dom Bosco – Betim – MG. Sujeito Passivo: Bruna Machado de Jesus, CPF 122.670.916-82, Rua Ericeira, n.º 230, Caixa 002 – Jardim das Alterosas – 1ª Seção – Betim

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 11 de setembro de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF1° Nível - Juiz de Fora

14 1397909 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

EXTRATO

O Vice-Presidente da JUCEMG, no uso de suas atribuições de Corregedor, conforme disciplina o art. 30, II do Decreto 47.689 de 26/07/2019, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar TAD nº 05/2019, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao servidor GHCS – MASP: 1.160.079-8.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020. Sauro Henrique de Almeida Vice-Presidente e Corregedor da JUCEMG.

14 1397885 - 1

Secretaria de Estado de Justica e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

REVOGA O ATO DE REMOÇÃO "A PEDIDO", publicado em 14/08/2020, referente ao servidor WANCLEITON RUMMENIGGE CARVALHO - MASP 1124848-1, em razão das motivações constantes no Processo Administrativo SEI n.º 1450.01.0080460/2020-60.

Belo Horizonte 13 de setembro de 2020 GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Públic

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE VAGAS ATOS DO SUPERINTENDENTE O Superintendente de Gestão de Vagas, no uso das atribuições que conferem o Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019.

I - Autorizar as matrículas dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, nos estabelecimentos penais subordinados ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais:

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 1

Na Penitenciária de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte:

Fernanda Muniqui Novais De Souza-378784	Belo Horizonte
Verônica Cristina Barbosa - 150879	Belo Horizonte

Na Penitenciária de Contagem I - Nelson Hungria, em Contagem

Cristiano Pallas Carvalho-909750	Contagem
Marcio Rodrigo Teixeira- 16397	Contagem
Tancredo Dias Leite- 45344	Contagem

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 2:

Agnaldo Benedito L. De Paiva - 598462 São João Evangelista

II - Autorizar as transferências dos custodiados abaixo nominados, com seus respectivos números de INFOPEN, nos estabelecimentos penais subordinados ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais:

NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO PRISIONAL 1

Do Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte para a Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares de Albergaria:

São Joaquim de Bicas
São Joaquim de Bicas

Do Centro de Remanejamento Provisório de Belo Horizonte I, em Belo Horizonte para a Presídio de São Joaquim de Bicas II:

Adilson Rubens Dos Santos- 536010	São Joaquim de Bicas
Alex Junio Francisco Rodrigues- 888702	São Joaquim de Bicas
Alexander Rezende Custodio- 908296	São Joaquim de Bicas
Alison Bryan Dos Santos- 819979	São Joaquim de Bicas
Alysson Felipe Do Espirito Santo- 281049 Antonio Carlos R. Costa Junior- 569657	São Joaquim de Bicas
Augusto Henrique Santos- 580321	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Bruno Laurent Dos Santos- 571244	São Joaquim de Bicas
Carlos Felipe Soares- 747398	São Joaquim de Bicas
Cezar Morais Coelho- 907868	São Joaquim de Bicas
Cleber Fernandes Gomes- 341881	São Joaquim de Bicas
Daniel Ferreira De Jesus- 907322	São Joaquim de Bicas
Daniel Mendes Silva -732404	São Joaquim de Bicas
Danilo Ferreira Da Silva- 708158	São Joaquim de Bicas
Deyber Soares Lucas- 377496	São Joaquim de Bicas
Diego Dias Da Silva Medeiros- 422594	São Joaquim de Bicas
Diego Ferreira Vieira- 59292	São Joaquim de Bicas
Douglas De Azevedo Silva-80990	São Joaquim de Bicas
Douglas Eustaquio Pinheiro -61626	São Joaquim de Bicas
Edgard Villafort Filho- 906563	São Joaquim de Bicas
Edson Pereira Da Silva- 13584	São Joaquim de Bicas
Emerson Fernando Dos Santos- 908389	São Joaquim de Bicas
Erivaldo Fernandes Dos Santos- 898268	São Joaquim de Bicas
Everson Da Silva De Rezende- 626424	São Joaquim de Bicas
Fabio Jose Dos Santos -516395	São Joaquim de Bicas
Flavio Pereira Dos Santos- 908291	São Joaquim de Bicas
Gabriel Vitor Alves Da Cruz- 896333	São Joaquim de Bicas
Gilberto Ferreira Lopes -828364	São Joaquim de Bicas
Gilmar Miranda Correia- 237346	São Joaquim de Bicas
Glerdson Lopes De Jesus- 699966 Iago Pereira Dos Santos- 755016	São Joaquim de Bicas
	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Italo Paulo De Oliveira -475040 Jamerson Augusto Leal Chagas -309380	
	São Joaquim de Bicas
Jardel Nogueira Martins -379037 Joao Carvalho Da Cunha Junior- 410486	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Joao Gomes Dos Santos -291371	São Joaquim de Bicas
Joao Victor Rodrigues Pedro- 908206	São Joaquim de Bicas
Johnny Lucas Pereira-795824	São Joaquim de Bicas
Jonathan Goncalves Da Silva- 650065	São Joaquim de Bicas
Jonathan Henrique Oliveira Soares- 839494	São Joaquim de Bicas
Junio De Oliveira Da Silva Ramos -887572	São Joaquim de Bicas
Kevyn Junio Vieira- 908033	São Joaquim de Bicas
Laercio Liandro De Carvalho- 187558	São Joaquim de Bicas
Leandro Reis Carneiro Da Silva -248339	São Joaquim de Bicas
Lucas Francisco De Sousa- 684598	São Joaquim de Bicas
Luiz Felipe Silva De Souza- 653336	São Joaquim de Bicas
Marcio Cancio Ferreira- 347925	São Joaquim de Bicas
Marcos Alberto Fernandes De Souza -13552	São Joaquim de Bicas
Mario Junio Silva- 779790	São Joaquim de Bicas
Marley Snak Rodrigues Rabelo -607961	São Joaquim de Bicas
Matheus Henrique Batista Ferreira- 582704	São Joaquim de Bicas
Misael Rodrigues Lima- 400285	São Joaquim de Bicas
Normando Bruno A. Do Nascimento- 779727	São Joaquim de Bicas
Otaciano Pereira Da Silva- 908251	São Joaquim de Bicas
Pablo Gois Da Silva Ferreira- 768677	São Joaquim de Bicas
Paulo Roberto Da Cunha Januario- 643190	São Joaquim de Bicas
Rafael Graciano Pereira- 475258	São Joaquim de Bicas
Rafael Rodrigues Ferreira- 687005	São Joaquim de Bicas
Ricardo Batista Arruda- 108777	São Joaquim de Bicas
Richardi Fernandes Dos Santos- 907153	São Joaquim de Bicas
Roberto Barbosa Soares- 22279	São Joaquim de Bicas
Samuel Honorio Braganca- 111050 Selbert Cardoso Leao- 398658	São Joaquim de Bicas
	São Joaquim de Bicas
Silvino Silverio Da Silva Neto- 907596 Sol Zaratustra Goulart Pinali- 908071	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Victor Alexandre Silva Damasceno- 738270	São Joaquim de Bicas
	São Joaquim de Bicas
	São Joaquim de Bicas
	Day Juaquilli ut DlCas
Vitor Matheus Alves Ferreira- 636168	
Vitor Matheus Alves Ferreira- 636168 Walison Henrique Dias Da Silva- 827230	São Joaquim de Bicas
Vitor Matheus Alves Ferreira- 636168 Walison Henrique Dias Da Silva- 827230 Walysson A. Dos Santos Firmino- 888088	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Vitor Matheus Alves Ferreira- 636168 Walison Henrique Dias Da Silva- 827230 Walysson A. Dos Santos Firmino- 888088 Wanderci Arcanjo Martir- 44490	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Vitor Matheus Alves Ferreira- 636168 Walison Henrique Dias Da Silva- 827230 Walysson A. Dos Santos Firmino- 888088 Wanderci Arcanjo Martir- 44490 Warley Da Silva- 49744	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Victor Hugo De Souza Silva- 618144 Vitor Matheus Alves Ferreira- 636168 Walison Henrique Dias Da Silva- 827230 Walysson A. Dos Santos Firmino- 888088 Wanderci Arcanjo Martir- 44490 Warley Da Silva- 49744 Wellington De Oliveira Souza- 908086 Welton Tito Fernandes- 49668	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Vitor Matheus Alves Ferreira - 636168 Walison Henrique Dias Da Silva - 827230 Walysson A. Dos Santos Firmino - 888088 Wanderci Arcanjo Martir - 44490 Warley Da Silva - 49744 Wellington De Oliveira Souza - 908086 Welton Tito Fernandes - 49668	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Vitor Matheus Alves Ferreira - 636168 Walison Henrique Dias Da Silva - 827230 Walysson A. Dos Santos Firmino - 888088 Wanderci Arcanjo Martir - 44490 Warley Da Silva - 49744 Wellington De Oliveira Souza - 908086 Welton Tito Fernandes - 49668 Wesley Gomes Da Silva - 60750	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas
Vitor Matheus Alves Ferreira - 636168 Walison Henrique Dias Da Silva - 827230 Walysson A. Dos Santos Firmino - 888088 Wanderci Arcanjo Martir - 44490 Warley Da Silva - 49744 Wellington De Oliveira Souza - 908086 Welton Tito Fernandes - 49668	São Joaquim de Bicas São Joaquim de Bicas

